



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - email - pmeindaia@yahoo.com.br

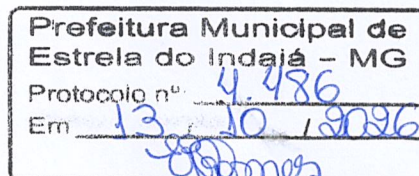
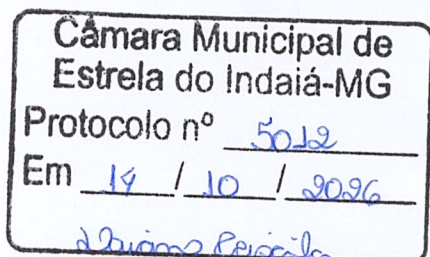
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

OF.160/2026

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

DATA: 13 de outubro de 2026



Sr. Presidente,
Demais Edis,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos eminentes Edis o presente Projeto de Lei, que visa regularizar e adequar a legislação municipal atinente à estrutura e composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Em 10 de abril de 2019, foi promulgada a Lei Municipal nº 2.409, que reestruturou a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em seu artigo 7º, a Lei nº 2.409 revogou expressamente e por completo a antiga Lei Municipal nº 1.628/2001.

Ocorre que, em 14 de setembro de 2020, ao editar a Lei Municipal nº 2.442, houve manifesto erro material de técnica legislativa, vez que o texto aprovado (constante do projeto de lei que fora enviado ao Legislativo) fez menção expressa à alteração do artigo 7º da Lei nº 1.628/2001 (norma que já se encontrava revogada), quando o correto seria alterar o artigo 7º da Lei vigente (Lei nº 2.409/2019).

No ordenamento jurídico brasileiro (artigo 2º, § 3º, da LINDB), a revogação de uma lei não restaura norma anterior sem disposição expressa (vedação da repristinação automática). Dessa forma, a Lei nº 2.442/2020 incidiu sobre texto natimorto, gerando dubiedade normativa quanto à composição do conselho.

Posteriormente, editou-se o Decreto Municipal nº 1.526, de 07.10.2026, para nomeação dos conselheiros, adotando a composição pretendida pelo Executivo e Legislativo na alteração de 2020 (incluindo representações da APAE, Sindicato Rural, Congada, entre outros).



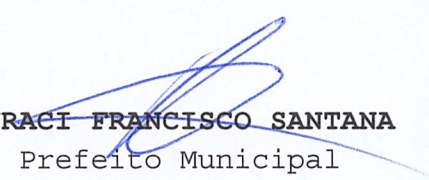
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - email - pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Para garantir total segurança jurídica às resoluções, editais e deliberações do CMDCA, o presente Projeto de Lei altera formal e corretamente o art. 7º da Lei Municipal nº 2.409/2019.

Diante do elevado interesse público na manutenção do pleno e regular funcionamento da rede de proteção às crianças e adolescentes de Estrela do Indaiá, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Senhores Vereadores.


JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
GERALDO EMILSON SIVIRINO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ESTRELA DO INDAIÁ / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1200 - email – pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 095 /2026

"Altera a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.409, de 10 de abril de 2019, dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), convalida atos administrativos e dá outras providências."

O Povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.409, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será composto de 12 (doze) membros paritários, com seus respectivos suplentes, representados por órgãos públicos e entidades civis do Município de Estrela do Indaiá/MG:

I - O Diretor do Departamento Municipal do Bem Estar Social e Habitação;

II - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes indicados pelo Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, MG;

III - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

IV - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicado pelo Rotary Clube de Estrela do Indaiá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1200 - email - pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

V - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Estrela do Indaiá;

VI - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pela Câmara Municipal de Estrela do Indaiá, MG;

VII - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pelas Igrejas Evangélicas de Estrela do Indaiá;

VIII - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pela Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia São Sebastião;

IX - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pelas Escolas Municipais de Estrela do Indaiá;

X - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pela Escola Estadual com sede no Município de Estrela do Indaiá.

§ 1º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 2º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - A nomeação e posse dos Conselheiros far-se-ão por ato do Poder Executivo Municipal, obedecida a origem das indicações."

Art. 2º - Ficam expressamente **ratificados e convalidados**, para todos os fins de direito e com eficácia retroativa (ex tunc), a nomeação, a posse, os atos administrativos, as deliberações, as resoluções e a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) promovidos pelo **Decreto Municipal nº 1.526, de 07 de outubro de 2026.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1200 - email – pmeindaia@yahoo.com.br

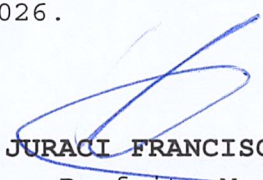
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Parágrafo único. A convalidação de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade resguardar a segurança jurídica, a continuidade dos serviços públicos e a higidez de todos os atos e deliberações praticados pela diretoria e membros do CMDCA em benefício da infância e da juventude do Município.

Art. 3º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.442, de 14 de setembro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no que couber quanto ao disposto no art. 2º.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, aos 13 de outubro de 2026.


JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal